RE 979.742 (Tema 952)

Pagamento, pelo poder público, de tratamento médico compatível com as convicções religiosas do paciente

Relator
Ministro Luís Roberto Barroso

Votação
Por unanimidade (10x0)

Voto que prevaleceu
Ministro Luís Roberto Barroso

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
25/09/2024

Formato
Presencial

Fatos

Trata-se de recurso extraordinário, com repercussão geral (Tema 952), em que se discute se o poder público deve pagar por tratamento médico alternativo, que seja compatível com as convicções religiosas do paciente.

No caso, paciente que integra a comunidade cristã Testemunhas de Jeová, que acredita que a Bíblia proíbe a transfusão de sangue, se recusou a fazer a cirurgia em Manaus, onde mora, já que os hospitais públicos de lá não faziam o procedimento sem transfusão. Ele era maior de idade e não corria risco iminente de vida.

Ele pediu ao juiz que a cirurgia fosse realizada em um hospital público de São Paulo, que faz a mesma cirurgia com procedimento alternativo sem necessidade de transfusão de sangue. O juiz atendeu o pedido, condenando a União, o Estado do Amazonas e o Município de Manaus a pagar pelas despesas de deslocamento do paciente e de um acompanhante para realizar a cirurgia. A União recorreu dessa decisão, alegando que não deveria ser obrigada a pagar por tratamento alternativo em razão das convicções religiosas do paciente.

Questões jurídicas

1. O direito à liberdade religiosa permite que o paciente recuse tratamento médico por fundamento religioso?

2. O poder público deve ser obrigado a custear tratamento médico alternativo em local diferente do domicílio do paciente, para respeitar suas convicções religiosas?

Fundamentos da decisão

1. As pessoas têm direito de se recusarem a receber tratamento médico por motivo de crença religiosa. O direito à recusa tem como

fundamento a dignidade humana, que exige o respeito à autonomia da pessoa para tomar decisões sobre a sua saúde e o seu corpo. Além disso, está amparado na liberdade religiosa, que exige que o Estado garanta as condições para que as pessoas vivam de acordo com os ritos e dogmas de sua fé, sem ameaça ou discriminação.

2. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde reconhecem a eficácia e a segurança de procedimentos alternativos à transfusão de sangue. Alguns deles já são oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Porém, ainda não estão disponíveis em todos os hospitais e municípios. Nesse cenário, o Estado tem o dever de oferecer tratamentos alternativos que não incluam transfusão de sangue, em respeito à fé religiosa do paciente.

3. Os pacientes Testemunhas de Jeová têm direito aos tratamentos alternativos já disponíveis no SUS, para que possam exercer sua religião e, ao mesmo tempo, cuidar da saúde. Caso os métodos existentes no local em que moram não sejam adequados, poderão receber tratamento em outros lugares. Nesses casos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, o poder público deve pagar pelas despesas do tratamento fora do seu município.

4. A recusa deve ser feita, de forma livre, consciente e informada pela própria pessoa adulta e não se aplica aos filhos menores de idade. Porém, caso exista um tratamento alternativo eficaz e seguro disponível, conforme avaliação médica, os pais podem escolher esse tratamento para seus filhos.

Votação e julgamento

Decisão por unanimidade

Voto que prevaleceu: Min. Luís Roberto Barroso

Voto(s) divergente(s): não há

Resultado do julgamento

O STF definiu que a liberdade religiosa de uma pessoa pode justificar o custeio de tratamento de saúde diferenciado pelo poder público. Por unanimidade, o Plenário decidiu que Testemunhas de Jeová, adultas e capazes, têm o direito de recusar procedimento médico que envolva transfusão de sangue.

Segundo a decisão, o Estado tem a obrigação de oferecer procedimentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), ainda que seja necessário recorrer a tratamento em outra localidade.

A opção pelo tratamento alternativo deve ser tomada de forma livre, consciente e informada das consequências e abrange apenas o paciente. Quando estiver em jogo o tratamento de crianças e adolescentes, a liberdade religiosa não autoriza que os pais impeçam o tratamento médico dos filhos menores de idade. Assim, de acordo com os ministros, prevalece o princípio do melhor interesse para a saúde e a vida da criança e do adolescente.

Tese de julgamento

"1. Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, têm o direito de recusar procedimento médico que envolva transfusão de sangue, com base na autonomia individual e na liberdade religiosa. 2. Como consequência, em respeito ao direito à vida e à saúde, fazem jus aos procedimentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde – SUS, podendo, se necessário, recorrer a tratamento fora de seu domicílio."

Classe e Número: RE 979.742 (Tema 952 da Repercussão Geral)

Agenda 2030 da ONU



Versão: *V2_25set_21h02*